

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/DETRAN/SC

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC, com fundamento no artigo 22, incisos I e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, na Resolução CONTRAN nº 168/2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, bem como nas demais Resoluções do CONTRAN que a alteraram, TORNA PÚBLICO o CHAMAMENTO de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com know-how em gestão e monitoramento de aulas teóricas para Centro de Formação de Condutores (CFC) interessadas em apresentarem a este órgão executivo estadual de trânsito sistemas de TI a serem utilizados pelos CFC, após homologação pela Gerência de Tecnologia de Informação do DETRAN/SC, observados os seguintes dispositivos:

Art. 1º As empresas interessadas em apresentar os sistemas de TI para homologação pelo DETRAN/SC devem encaminhar requerimento à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC, por meio do e-mail credenciamento@detran.sc.gov.br

Parágrafo primeiro. O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a capacidade econômico- financeira:

I - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação;

II – declarações subscritas por representante legal da pessoa jurídica, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, atendendo às normas relativas à Saúde e à Segurança do Trabalho;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de catorze anos, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/99 e com o modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) os sócios-proprietários não possuem cônjuge ou parentes até o segundo grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN/SC, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito. Parágrafo segundo. O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a capacidade jurídica da empresa:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito ou registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Parágrafo terceiro.

O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa: a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a atividade prevista nesta portaria;

c) comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica; d) comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

e) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

f) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Parágrafo quarto. As certidões positivas com efeitos de negativa têm os mesmos efeitos da certidão negativa.

Parágrafo quinto. Analisada a documentação pela Coordenadoria de Credenciamento, não havendo irregularidades, o processo de requerimento deve ser encaminhado à Gerência de Tecnologia de Informação do DETRAN/SC, com a informação de que a empresa está habilitada a apresentar o respectivo sistema de TI para análise da referida equipe técnica (GETIN).

Parágrafo sexto. Atendidas as normas deste edital, especialmente no que tange ao disposto no Anexo I, bem como as normas definidas na Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, o Gerente de Tecnologia e Informação do DETRAN/SC homologará o sistema, por delegação da Diretora do DETRAN/SC, desde já, a ele conferida.

Parágrafo sétimo. Em caso de não atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, o Gerente de Tecnologia do DETRAN/SC deverá indeferir o pedido de homologação do sistema, hipótese em que caberá recurso à Diretora do órgão, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º Os CFC somente poderão ministrar aulas na modalidade de ensino à distância com a utilização de sistemas de TI devidamente homologados pelo DETRAN/SC.

Art. 3º O DETRAN/SC não interferirá nos valores contratados entre as empresas de TI que tiverem seus sistemas homologados pelo órgão e os CFC.

Parágrafo primeiro. O ato de homologação dos sistemas de TI, suas utilizações, manutenções, alterações e eventuais outros serviços relacionados não ensejarão qualquer ônus para a Administração Pública, devendo ser firmado contrato ou acordo comercial entre a empresa e os CFC, diretamente, sem a participação do DETRAN/SC.

Parágrafo segundo. Após a homologação de que trata o parágrafo sexto do Art. 1º, os CFC estarão autorizados a contratar as respectivas empresas de TI.

Art. 4º Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos seguintes requisitos de segurança:

I - permitir a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula;

II - permitir o monitoramento da permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas;

III - ter a capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma utilizada e as bases de dados dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;

IV - possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;

V - disponibilizar interface para usuários, que permita que o instrutor compartilhe, em tempo real, seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo, e que o candidato visualize suas aulas agendadas;

VI - permitir que a interação em tempo real entre o candidato e o instrutor ocorra por meio de vídeo ou por meio de chat;

VII - permitir o registro de cada aula, agrupando os dados, gerando relatórios com informações suficientes para o controle da carga horária, frequência do candidato e do instrutor;

VIII - não permitir a manipulação das informações coletadas durante as aulas, sendo permitida apenas sua visualização; e

IX - permitir o registro de cada aula gerando relatórios gerenciais com, pelo menos, as seguintes informações:

a) identificação do CFC;

b) data e horários de início e de término da aula;

c) conteúdo programático da aula agendada;

d) horário de início da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor;

e) quantidade de candidatos com presença registrada na sala virtual;

f) horário de entrada de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial;

g) dados de validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação);

h) horário de saída de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial; e

i) horário do término da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor. Art. 5º Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos seguintes requisitos operacionais:

I - utilização de dispositivo, por candidatos e instrutores, com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720 (setecentos e vinte) pixels que permita a validação biométrica facial;

II - criação de perfis de usuário personalizados, pelo menos, para instrutor, candidato, Diretor de Ensino e administrador do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, que delimitem o acesso apenas a determinadas funções;

III - abertura da aula somente após a autenticação biométrica facial do instrutor;

IV - os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo instrutor;

V - os candidatos terão até quinze minutos de tolerância, a partir do horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

VI - além da validação biométrica facial na abertura e no término, durante a realização da aula deve ser feita, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatos que estiverem presentes na sala virtual, que deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória;

VII - o instrutor deve realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de quinze minutos do encerramento da transmissão;

VIII - os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo instrutor; e

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos do caput implicará:

I - para o candidato, a atribuição de falta;

II - para o CFC e seus profissionais credenciados, a incorrência nas mesmas infrações e penalidades previstas para as aulas presenciais.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Florianópolis, 05 de maio de 2020 Sandra Mara Pereira
Diretora do DETRAN

ANEXO I – Estabelece as especificações técnicas dos sistemas

1. As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota deverão obedecer às:

a) Diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Portarias e Instruções publicados pelo DETRAN/SC, especialmente os destinados para homologação do sistema eletrônico;

2. Para a devida homologação, o sistema deve ser concebido no mínimo com as seguintes características:

2.1 Dispor de capacidade de verificação, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma e com as oriundas da base de dados do DETRAN/SC, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;

2.2 Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/SC. Apenas o Administrador do DETRAN/SC poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

2.3 Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário; 2.4 Disponibilizar interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos: a) Deve permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;

b) Deve permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;

c) Deve permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou por meio de chat; d) Deve permitir que o DETRAN/SC, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;

e) Deve permitir que o DETRAN/SC, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores;

2.5 Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

a) Identificação do Centro de Formação de Condutores; b) Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;

c) Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor; d) Quantidade de alunos que registraram presença na sala;

e) Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

f) Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário);

g) Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

h) Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

i) Transição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista.

2.6 Os relatórios devem ser gerados em formato PDF e permitir a utilização de filtros em seus dados;

2.7 Deve possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

2.8 Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários;

2.9 As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização.